



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Ata da Audiência Pública para discussão e avaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, exercício de 2022, realizada em 11 de Junho de 2021.

Aos onze dias do mês de Junho de 2021, às 16h00, de forma remota, como medida de controle e prevenção à Covid-19, usando o recurso “Google meet” e transmitida a todos pelo facebookK da Câmara Municipal, realizou-se a Audiência Pública para discussão e avaliação do Projeto de Lei nº17/2.021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, lei esta que orientará a Execução da Lei Orçamentária de 2.022 do município de Santo Antônio da Alegria. A presente Audiência Pública foi coordenada pelo presidente do Poder Legislativo, o senhor João Henrique Calixto de Souza com a participação das representantes da Prefeitura Municipal Maria do Carmo Fernandes Naves e Susimara Aparecida Neves e vereadores. Contou também com a participação de munícipes que, através do Facebook da Câmara Municipal, comentaram, deram sugestões e tiraram dúvidas. Após cumprimentos, o senhor presidente nomeou a vereadora Daniela Vieira Mazzo Ribeiro para secretariar os trabalhos. A seguir, o senhor presidente chamou a participação da senhora Maria do Carmo Fernandes Naves para que procedesse a apresentação da LDO. Após cumprimentos, a mesma deu início à apresentação dizendo que a presente Audiência Pública se faz em cumprimento à Lei e para garantir e assegurar a transparência da gestão pública no município de Santo Antônio da Alegria e sobretudo incentivar participação popular no processo de elaboração do orçamento municipal para 2022. O presente Projeto de Lei é uma lei autorizativa e que contempla metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o próximo exercício financeiro, categorizando os programas estabelecidos no PPA. Enfatizou que o novo PPA será enviado em agosto para análise. O presente Projeto de Lei que se apresenta para análise, trata das regras para elaboração e execução de novos projetos; frisa que a Câmara Municipal deve elaborar sua proposta orçamentária em consonância com as normas e limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal dentro do prazo estabelecido na LDO; trata da reserva de contingência, em valor correspondente a 3% da RCL e que servirá de lastro para a abertura de créditos adicionais suplementares para ajustamento da programação orçamentária; prevê as condições necessárias para a concessão de anistia fiscal assegurando o equilíbrio estabelecido na Lei Orçamentária do próximo exercício financeiro; autoriza o aumento de gasto com pessoal desde que sejam observados os limites e exigências estabelecidas na LRF e a exigência de prévia dotação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



orçamentária suficiente e seu respectivo impacto; prevê que após a publicação da Lei Orçamentária estabelecerá metas bimestrais de arrecadação para as receitas estimadas. Prevê ainda a adoção de princípios que serão adotados para elaboração de um cronograma de desembolso e avaliação das metas fiscais estabelecidos para o próximo exercício financeiro e dispõe sobre as normas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento; autoriza a transferência de recursos a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, ou ainda, por meio de outras instituições públicas não municipais; prevê a autorização para arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados convênios, termos de cooperação, entre outras considerações. Lembrou que o presente Projeto de Lei será discutido nas comissões competentes da Câmara Municipal e votado em tempo legal, esperando, pois, a aprovação do mesmo pelos nobres edis. Após responder alguns questionamentos, fez agradecimentos, se colocou à disposição para posteriores dúvidas e volta a palavra ao senhor presidente que também agradece a presença de todos e encerra assim, a presente Audiência Pública para discussão e análise do Projeto de Lei nº17/2.021, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Santo Antônio da Alegria para o exercício 2.022 - LDO. Certifico que a ata desta Audiência ficará depositada junto à Secretaria da Câmara Municipal, bem como a gravação, via mídias sociais sempre que a consulta se fizer necessária. Para constar, eu, Daniela Vieira Mazzo Ribeiro, lavrei a presente Ata que está datada e assinada conforme a lei.

Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, 11 de Junho de 2021.


João Henrique Calixto de Souza
Presidente


Daniela Vieira Mazzo Ribeiro
Secretária